



## PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
PROTOCOLO GERAL

Recebido em 03/07/2020  
às 15:55 horas

*Adriano*

Funcionário Responsável

**MENSAGEM DE LEI Nº 67/2020**

Maringá (PR), 16 de junho de 2020

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo incluir uma alínea ao art. 1º, da Lei Complementar nº 1.223, de 9 de abril de 2020, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.225, de 18 de maio 2020, que trata sobre dispõe sobre medidas econômicas emergenciais a serem adotadas em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maringá.

De acordo com as redações das mencionadas legislações, ficou suspenso o pagamento de Imposto sobre Qualquer Natureza – ISSQN pelos profissionais liberais, pelas sociedades uniprofissionais, bem com para as empresas não optantes do SIMPLES.

Acontece que durante a execução e parametrização do sistema para atendimento da legislação, verificou-se numa impossibilidade racional de se fazer a distinção de tais empresas, já que tal constatação somente seria possível se fosse realizada a verificação de todos os estabelecimentos, um por um, a partir de dados contábeis.

Sendo assim, para evitar a alocação de recursos humanos e de material para cumprimento da referida legislação, opta-se neste momento em estender o benefício da suspensão para todas as pessoas físicas e jurídicas referentes ao ISSQN, referente ao Código 27 do sistema tributário.

Excelentíssimo Senhor:

**MARIO MASSAO HOSSOKAWA**

Presidente da Câmara Municipal de Maringá

NE STA



## PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

Conforme detalha o Sr. Secretário de Fazenda, essa extensão implica em uma renúncia de receita no montante de R\$ 159.800,46 (cento e cinquenta mil oitocentos reais e quarenta e seis centavos).

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

**Autoria: Poder Executivo.**

Inclui a alínea “d” ao art. 1º da Lei Complementar nº 1.223, de 9 de abril de 2020, com redação alterada pela Lei Complementar nº 1.225, de 18 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas econômicas emergenciais a serem adotadas em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Município de Maringá

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR :

**Art. 1º** Fica incluído a alínea “d” ao art. 1º, da Lei Complementar nº 1.223, de 9 de abril de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 1.225, de 18 de maio de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º [...]*

*[...]*

*d) o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN referentes ao código de dívida 27 (ISSQN ADITIVO), devido pelas pessoas físicas ou jurídicas, pelo prazo de 3 (três) meses;*




## PREFEITURA DE MARINGÁ ESTADO DO PARANÁ


**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal, 16 de junho de 2020

  
**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
Prefeito Municipal

  
**Domingos Trevizan Filho**  
Chefe de Gabinete

  
**Orlando Chiqueto Rodrigues**  
Secretário de Fazenda



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

### **Estudo de impacto financeiro**

Com a medida a ser tomada, evitaremos a abertura de vários processos administrativos para a análise dos documentos financeiro-contábeis a fim de verificar se, o contribuinte se enquadra na legislação atual. Assim teremos economia em mão de obra dos servidores e também em materiais de expediente.

Sendo assim seguem valores da possível renúncia caso os contribuintes paguem os débitos nos novos prazos:

Valor total do ISS Aditivo com vencimento em abril, maio e junho: R\$ 3.196.009,31.

Valor estimado da renúncia: R\$ 159.800,46.

Para cálculo do valor da renúncia, utilizamos 2% de multa e 3% de juros (1% para cada parcela).